

364-W



LEI nº 2.618, de **27 de AGOSTO de 1993** Dispõe sobre o cancelamento dos débitos tributários relativos aos adquirentes de lotes do Jardim Esperança.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar "ex officio", os débitos tributários inscritos na Dívida Ativa, que tenham como fato gerador, a propriedade, o domínio útil ou a posse, de bens imóveis por natureza (ITU) ou por acessão física (IP), que pertençam ao Jardim Esperança, neste Município.

Parágrafo Único - O cancelamento a que se refere o "caput" deste artigo, se aplica, da mesma forma, às Taxas de Serviços Urbanos, geradas em razão dos imóveis mencionados neste artigo.

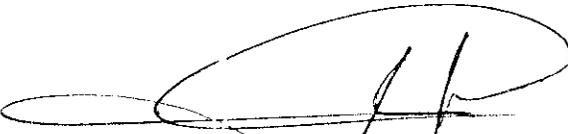
Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar os lançamentos dos tributos a que se referem o artigo 1º e seu parágrafo único, desta Lei, relativos ao exercício financeiro de 1993.

Artigo 3º - À requerimento do contribuinte, fica o Executivo Municipal obrigado a efetuar a devida compensação das parcelas já pagas, até esta data, devidamente corrigidas pela variação das UFM's, com os créditos oriundos dos lançamentos a serem efetivados pela Administração Pública Municipal, quando da regularização do Loteamento Jardim Esperança.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 1993.


 = NELSON ANTONIO MATHÍDIÓS DOS SANTOS =
 PREFEITO


 = JORGE ALBERTO SIGAUD ISSA =
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
 ADMINISTRAÇÃO